



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.233, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituto Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga – CAMPB e dá outras providências.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 19ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2016, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Instituto de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga - CAMPB, objetivando apoio especializado a alunos portadores de deficiência, matriculados na rede municipal de ensino do Município de Bertioga, nos termos da minuta constante do anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de novembro de 2016.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO
MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E O INSTITUTO CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE BERTIOGA - CAMPB, PARA APOIO A ALUNOS PORADORES DE DEFICIÊNCIA MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, inscrita no CGC/MF sob o N 68.020.916/0001-47, sediada a Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, Centro, Bertiooga/São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, _____, portador da cédula de identidade RG _____, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, doravante denominada apenas PREFEITURA, e de outro lado o INSTITUTO CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE BERTIOGA - CAMPB, com sede à Rua Rafael Costábile, n. 719, Centro, Bertiooga/São Paulo, inscrito no CGC/MF sob o n. 71.551.238/0001-53, neste ato representado pelo seu Presidente _____, portador da cédula de identidade RG _____, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado apenas ENTIDADE, ajustam entre si e, por isso, se obrigam reciprocamente, à cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o apoio especializado a alunos portadores de deficiência, matriculados na rede municipal de ensino do Município de Bertiooga, visando a sua completa inclusão escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações Gerais

Para execução do presente Convênio, os partícipes convenientes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a:

I – PREFEITURA:

- a) repassar à Entidade a quantia de R\$ 2.876,00 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais), por aluno atendido, através de repasses mensais; e,
- b) fiscalizar, mediante comissão específica as atividades desenvolvidas pela Entidade.

II – CAMPB:

- a) atender os alunos portadores de deficiência matriculados na rede municipal de ensino, oferecendo apoio especializado de que trata a Lei Federal n 9.394/96; e,
- b) apresentar relatórios circunstanciados de suas atividades;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

c) prestar contas semestrais de suas atividades, nos moldes da legislação em vigor e das orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Prazo de Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo inicial de 30 dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou renovado durante a vigência da lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA
Da Denúncia E Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe deu causa por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga/São Paulo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solução de questões oriundas do presente Convênio, e não dirimidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem assim justos e acordados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Bertioga, ____ de _____ de _____.

Prefeito do Município

Secretário de Educação

Instituto Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioga – CAMP

Testemunhas: 1) _____ 2) _____